DELIBERAÇÃO AC01 - 1443/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12698/2015
PROTOCOLO	: 1609175
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: WILSON DO PRADO
INTERESSADO	: MEGA AVAL EDITORA LTDA
VALOR	: R$ 76.598,25
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS – REGULARIDADE – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas observando os requisitos legais.

É regular com ressalva a formalização de nota de empenho que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais, mas remetida a prestação de contas fora do prazo legal, com aplicação de multa.

É regular a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 254/2014, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº 470/2014, emitida pelo Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Administração, em favor da microempresa Mega Aval Editora Ltda., com ressalva pela remessa dos documentos referentes à nota de empenho fora do prazo legal, pela aplicação de multa ao Sr. Wilson do Prado, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 254/2014, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 470/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, em favor da microempresa Mega Aval Editora Ltda., visando à contratação de empresa especializada em serviços gráficos, fotolitagem, impressão, acabamento, manuseio e embalagem dos materiais, com o valor da contratação de R$ 76.598,25 (setenta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira da nota de empenho atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos relativos à nota de empenho fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.1, "B 3" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-25559/2015– *f.131/134*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 135/136* (PAR-MPC-GAB.7.JAC-10998/2016)

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite nº 254/2014, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 470/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, em favor da microempresa Mega Aval Editora Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 254/2014 e a formalização da Nota de Empenho nº 847/2015 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos referentes à nota de empenho foram remetidos fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.1, "B, 3" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 76.598,25
Despesa Liquidada (NF)	R$ 76.598,25
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 76.598,25

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$76.598,25 (setenta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 I, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Convite nº 254/2014, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº 470/2014,* emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, em favor da microempresa Mega Aval Editora Ltda., com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à nota de empenho fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.1, "B 3" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Secretário - ***Wilson do Prado,*** inscrito no CPF nº 058.804.818-67, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

II- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório nº 254/2014, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº 470/2014, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à nota de empenho fora do prazo legal, pela aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP